

TEMA:

Indeferimento de HC do Ex-prefeito de Viradouro - SP

EMENTA:

Direito Penal – Processo Penal. Parte geral: extinção de Punibilidade, Aplicação da Pena – O caso não se enquadra no art. 13, inciso VIII do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – Voto do Relator – Manifestação do PGR – Denegação de ordem ministro Ricardo Lewandowski – Decisão Monocrática – Lesão jurídica ao bem tutelado de natureza grave – condutas do ex-prefeito de Viradouro. Dissimulação dos valores provenientes – Débitos permanentes que se prostrariam no Tempo da lei 9613/98 muito após a entrada em vigor da norma incriminadora – Não à prescrição do art. 115 do código penal – Decisão 20/05/2019.

Decisão de Julgamento: A turma em unanimidade negou Provimento ao agravo Regimental – Fixando cumprimento de pena nos termos do art. 32 CP – observando o acordo do TRF 3 – Fixação pena base art. 59 CP – Decisão de inteiro teor – o crime lavagem de dinheiro na modalidade ocultar é crime permanente e substitui até o instante em que os valores provenientes do crime antecedente sejam descobertos aos fins de natureza da ação praticada, que se prolonga no tempo e não corresponde ao verbo no qual o legislador descreve o crime que define a natureza instantânea ou permanente do delito.

Corte Julgadora: (2º) Turma do Supremo Tribunal Federal

Número do julgado: HC167132

Relator(a): Ministro Ricardo Lewandowski

Data do julgamento: 17 de maio de 2019

Comentários do pesquisador:

Por óbvio percebe-se afronta à legalidade em “stricto sensu”, como a segurança Jurídica; aplicando por análogo o Relator em tese prolatou a tempo ostensivo o crime sem cabimento à prescrição nos termos do art. 109 111º do Código Penal.

Decisão não unânime:

(Não) à Decisão foi unânime em sessão virtual em 07 de Junho de 2019.

Posterior modificação:

(Não) Acordo e decisão transitado e Julgado no dia 02/07/2019.